Ofício Mensagem nº 42/2014

Sarzedo, 27 de novembro de 2014.

Sr. Presidente,

A legislação Municipal (Leis 200/2002, 300/2006, 338/2007, 451/2010, 488/2011) disciplina no âmbito do município programa de cesta básica (auxílio alimentação).

E, nos termos de reiteradas decisões do STF possui natureza indenizatória (RE 231216/RS, Rel. Min. Marco Aurélio; Relator para o acórdão Min. Maurício Corrêa, julgado em 11.04.00)

Oportuno que no mês de dezembro de 2014, dado as festividades natalinas esse valor possa, excepcionalmente, e aplicável a todos os servidores municipais do Executivo.

Essa é a pretensão do presente projeto de lei fazer que no mês de dezembro vindouro que a CESTA BÁSICA seja majorada e para todos os servidores do Executivo.

Nesse diapasão reafirmo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG

Projeto de lei 29/2014

"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

a) quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;

b) o conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxilio doença;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2014 é de R$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. O valor é devido à razão de R$25,00 (vinte e cinco reais) por mês no exercício de 2014.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2014 também serão computados para os fins desta lei

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2014, todos os servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. A partir de janeiro de 2015 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2014.

Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O auxilio de alimentação dezembro de 2014 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salario a critério do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2014 (dezembro).....R$ 433.000,00

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Projeto contempla valor único em dezembro de 2014;

b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 27 de novembro de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei **"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da ADMINSTRAÇÃO, EDUCAÇÃO e SAÚDE, suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de novembro de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2014

"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação a servidores do Executivo Municipal inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis recebera em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão, que será apenas por este cargo;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do beneficio previdenciário de auxilio doença;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2014 é de R$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. O valor é devido à razão de R$25,00 (Vinte e cinco reais) por mês no exercício de 2014.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo ao auxilio doença durante o exercício de 2014, também serão computados para os fins desta lei.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2014, todos os servidores do Executivo Municipal inclusive os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. A partir de Janeiro de 2015, retorno o valor e as condições relativo ao auxilio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente ao mês de dezembro de 2014.

Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O auxilio de alimentação dezembro de 2014 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salario a critério do Executivo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2014.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2014 (dezembro).....R$ 433.000,00

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Projeto contempla valor único em dezembro de 2014;

b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 29/2014

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei **"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da ADMINISTRAÇÃO,EDUCAÇÃO E SAÚDE, suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

LEI Nº 650/2014

"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal, inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

a) quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;

b) o conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxilio doença;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2014 é de R$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. O valor é devido à razão de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês no exercício de 2014.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2014 também serão computados para os fins desta lei

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2014, todos os servidores do Executivo Municipal, inclusive os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. A partir de janeiro de 2015 retorna o valor e as condições relativa ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2014.

Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O auxilio de alimentação dezembro de 2014 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salário a critério do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2014.

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2014 (dezembro).....R$ 433.000,00

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Projeto contempla valor único em dezembro de 2014;

b) No tocante ao ano de 2014 e 2015 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei **"Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2014.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014.

O Projeto de Lei nº 29/2014 dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2014 e dá outras providências.

No mês de dezembro, dadas as festividades natalinas, oportuno que a legislação municipal que prevê o programa de cesta básica possa, excepcionalmente, ser aplicado a todos os servidores municipais do Poder Executivo, conforme reiteradas decisões do STF.

Sendo assim, o projeto, que cumpre rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal com a remessa do devido impacto financeiro, não possui qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, além de atender ao interesse público, pelo que esta comissão opina por sua aprovação.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2014.

Rodrigo Antônio Ferrette

Osmar Gomes de Souza

Wilson Ramos de Jesus